



ALTERAÇÃO DO PDM DE TÁBUA – RERAE - Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei 21/2016, de 19 de julho)

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de apuramento e ponderação dos resultados da discussão pública relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Tábua, nos termos do artigo 118.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), que decorreu entre 3 e 26 de junho de 2017 (15 dias úteis).

2. Discussão Pública

A Câmara Municipal, em reunião realizada a 10 de maio de 2017, deliberou, por unanimidade, determinar o início do procedimento de alteração do plano diretor municipal de Tábua, nos termos do artigo 118.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei 21/2016, de 19 de julho, assente



na justificação, termos de referência e proposta apresentados e submeter a discussão pública a referida proposta de alteração do plano.

A deliberação e o período e forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões pelos interessados, foi, para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, publicado em Diário da República, através do Aviso n.º 6255/2017 de 2 de junho de 2017, e divulgado na página da *Internet* do Município e na comunicação social.

A fase de discussão pública na elaboração ou alteração de um plano municipal de ordenamento do território é a expressão concreta do princípio da participação dos interessados nas decisões administrativas e, mais genericamente, do princípio da democracia participativa. A relevância da participação dos particulares nos procedimentos de elaboração ou alteração dos planos de ordenamento do território passa por facultar ao público, em geral, e às comunidades residentes e vizinhas das respectivas áreas de intervenção, em particular, o conhecimento e a discussão de aspetos dos projetos que possam contender com os seus direitos.

Pretende-se que com o período de discussão pública seja permitido que aqueles que consideram que possam vir a ser afetados nos seus direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos tenham oportunidade de expressar as suas preocupações e pontos de vista, com a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração ou alteração.

Findo o período de discussão pública, a Câmara pondera as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares.



3. Participação

Durante o período formal de Discussão Pública não se registou nenhuma reclamação, observação ou pedido de esclarecimento apresentado por escrito ou por via electrónica.

4. Resultados do Processo de Discussão Pública

Pela ausência de questões ou sugestões apresentadas, e considerando os objectivos que nortearam a alteração ao plano, não se justifica proceder a qualquer alteração à proposta inicial, pelo que esta constitui a versão final da alteração ao PDM, estando reunidas todas as condições legais e procedimentais para submeter à aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Plano Director Municipal de carácter regulamentar, no âmbito do regime extraordinário estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

Tábua, 27 de junho de 2017

A Chefe da DOPGU,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luísa', written over a horizontal line.

(Maria Luísa N. Marques, Eng.ª Civil)

